

LEI Nº 976 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSES DE TRANSPORTE COLETIVO PRIVADO AOS CIDADÃOS EMBAUBENSES COM TRABALHO COMPROVADO NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passes de transporte coletivo privado aos cidadãos embaubenses em deslocamento até o município de Catanduva/SP, nos termos estabelecidos na presente lei.

Artigo 2º Serão beneficiários dos passes de transporte coletivo privado, os cidadãos que comprovem cumulativamente o seguinte:

I - Residência no município de Embaúba, demonstrada através de documentação hábil ou declaração firmada de próprio punho onde assuma as responsabilidades civis e criminais pela veracidade da mesma;

II - Vínculo trabalhista no município de Catanduva/SP, demonstrado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente registrada, ou contrato de prestação de serviços com firma dos contratantes reconhecida em cartório;

Parágrafo Único:- a comprovação de residência e de vínculo trabalhista deverá ser reafirmada periodicamente, sempre que requisitado pela administração pública.

Artigo 3º Os passes de transporte coletivo privado a que se relaciona a presente Lei serão pessoais e intransferíveis devendo ser apresentado com a devida identificação do beneficiário.

Artigo 4º Os passes de transporte coletivo serão entregues aos beneficiários semanalmente, comprovados nos termos do inciso II do artigo 2º da presente lei em quantidade máxima a 06 unidades.

Artigo 5º A título de aplicação da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com empresas particulares de transporte coletivo onde deverá obrigatoriamente constar as determinações da presente lei.

Parágrafo Único:- a formalização do termo de contrato a que alude o caput deste artigo deverá cumprir as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 05 de fevereiro de 2015.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 05 de fevereiro de 2015.